

- 1- [ATA](#)
 - 1.1- 69ª Reunião Ordinária de Debates
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissões](#)
 - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 7- [ERRATA](#)
-
-

ATA

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE AGOSTO DE 1995

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 32, 33 e 34/95 (encaminha Projetos de Lei nºs 406, 407 e 408/95, respectivamente), do Governador do Estado; Ofício nº 3/95, do Presidente do TRE - MG; Ofício nº 11/95, do Presidente do Tribunal de Contas; Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 409 a 415/95 - Projeto de Resolução nº 416/95 - Requerimentos nºs 683 a 690/95 - Requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Alencar da Silveira Júnior e Bonifácio Mourão e outros e da Comissão de Assuntos Municipais (5) - **Comunicações:** Comunicações do Deputado Sebastião Navarro Vieira, da Comissão de Saúde e Ação Social e da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal, Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Durval Ângelo, João Batista de Oliveira, Glycon Terra Pinto, Almir Cardoso, Paulo Schettino e Marco Régis - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 211/95; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 284/95; Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento - Requerimentos: Requerimentos do Deputado Bonifácio Mourão e outros e Durval Ângelo; deferimento - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; aprovação - **2ª Fase:** Questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - Discussão de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/95; Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues; deferimento - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.674; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 156/95; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 215/95; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 118/95; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 32/95*

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Estado a praticar os atos que menciona.

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, entidade da administração estadual indireta, tem por finalidade, nos termos da lei de sua instituição, a construção de unidades residenciais para alienação a famílias de baixa renda e a concessão de financiamento para esse fim.

Para cumprir esses objetivos, a empresa destina recursos próprios e aplica o produto de financiamentos que obtém, especialmente contando, para esse fim, na condição de agente financeiro credenciado, com os recursos derivados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Para que a COHAB-MG possa renovar o seu credenciamento e, assim, preservar a condição de agente financeiro de operações habitacionais com recursos do FGTS, cumpre ao acionista-controlador, que é o Estado, satisfazer as exigências estabelecidas na Resolução nº 82, de 19 de novembro de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, que são reproduzidas no projeto de lei anexo.

Atento, pois, à necessidade de assegurar a destinação de recursos do FGTS para a construção, pela COHAB-MG, de moradia para adquirente de baixa renda, assim dando seqüência ao programa habitacional do Estado, é que solicito a Vossa Excelência que essa Casa aprecie o projeto encaminhado e o faça sob o regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me desta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 406/95

Autoriza o Estado a praticar os atos que menciona.

Art. 1º - Fica o Estado, na condição de acionista majoritário da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG -, autorizado a:

I - aportar recursos para despesas de custeio, quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes;

II - cobrir despesas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia;

III - responder solidariamente pelas dívidas da Companhia perante o agente operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único - O Estado indicará para a administração da COHAB-MG Diretores que tenham satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, para a sua ação nesse campo.

Art. 2º - O disposto nesta lei destina-se ao credenciamento da COHAB-MG para atuar como agente financeiro em operações com recursos do FGTS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 33/95*

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1995.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto.

O imóvel em apreço, constituído de parte de um terreno, medindo 4.347m², remanescente de uma área de 5.994m², situado na Avenida Juscelino Kubitschek, Bairro Bauxita, na Cidade de Ouro Preto, foi havido pelo Estado de Minas Gerais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 244, de 28 de dezembro de 1981, para construção da sede da delegacia de polícia e cadeia pública locais.

Como a condição imposta só foi parcialmente cumprida, não mais interessando à Secretaria de Estado da Segurança Pública a construção da cadeia no Bairro Bauxita, o Prefeito de Ouro Preto pleiteia a reversão da citada área remanescente ao antigo domínio do município, para ali serem edificados outros próprios, necessários à instalação de serviços públicos.

Uma vez que também a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração manifestou-se favoravelmente à reversão do terreno, solicito a Vossa Excelência acolher a minha atual proposta, atribuindo ao projeto de lei a tramitação de que trata o artigo 69 da Constituição do Estado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 407/95

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio do Município de Ouro Preto, mediante contrato de doação, o imóvel urbano situado na Avenida Juscelino Kubitschek, Bairro Bauxita, na Cidade de Ouro Preto, constituído de parte de um terreno, medindo 4.347m², remanescente de uma área de 5.994m², doado ao Estado de Minas Gerais, conforme escritura pública lavrada a fls. 157 do Livro 16 do Cartório do 2º Ofício de Notas e matriculada sob o nº 1-2982 do Cartório de Registro de Imóveis Dirceu Alves de Brito, da Comarca de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 34/95*

Belo Horizonte, 28 de agosto de 1995.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade, situado no Bairro Belmonte, nesta Capital.

A alienação de que trata o projeto, já aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, far-se-á com dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que o adquirente é o Município de Belo Horizonte.

Trata-se de medida de inegável interesse público, uma vez que a fração de terreno em apreço encontra-se ociosa, não tendo aquela autarquia plano para o seu aproveitamento. Demais disso, a vigilância que a preserve de invasões é onerosa ao proprietário.

De outra parte, é de se ressaltar que, sendo o terreno destinado à construção de uma unidade de ensino do município, além de representar benefício para a comunidade local, trará como conseqüência imediata a valorização da área remanescente do Instituto, que não é pequena.

Assim, para que tais objetivos se concretizem, com vantagem para as partes, necessária se torna a autorização do Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Constituição do Estado, nos termos da presente proposta.

Tratando-se de matéria urgente, solicito a Vossa Excelência que atribua ao projeto o regime de urgência previsto no artigo 69 da Constituição mineira.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI N° 408/95

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade, situado no Bairro Belmonte, em Belo Horizonte.

Art. 1° - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - autorizado a vender ao Município de Belo Horizonte parte do imóvel de sua propriedade, constituído de terreno com área de 5.558,655m², situado no Bairro Belmonte, nesta Capital, havido por escritura de compra e venda transcrita sob o n° 36.872, do livro 3-AP, a fls. 232, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, tendo os seguintes limites e confrontações: partindo da interseção das faces das Ruas Castanhal e Penalva, segue pela face da rua Penalva, no sentido da Rua Antônio Faustino de Oliveira, na distância de 63,00m, até atingir o ponto PO, início da demarcação da área; daí, deflete 90o em relação à rua Penalva, segue na distância de 15,40m, até atingir o ponto P1, localizado no PCE de uma curva (raio=85,52m, ac=38o39'35"); daí segue pelo desenvolvimento da curva, na distância de 57,71m, até atingir o ponto P2 (PT); daí, segue na distância de 6,00m, até atingir o ponto P3, PCD de uma curva (raio=40,00m, ac=50o48'56"); daí, segue pelo desenvolvimento da curva, na distância de 35,48m, até atingir o ponto P4 (PT); daí, segue na distância de 16,60m, até atingir o ponto P5; daí, deflete 90o à direita, segue na distância de 34,01m, até atingir o ponto P6; daí, deflete 19o27'36" à direita, segue na distância de 58,22m, até atingir o ponto P7, confrontando, do ponto PO ao ponto P7, com área remanescente do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM; daí, deflete 90o à direita, segue por uma

cerca de arame, na distância de 48,80m, até atingir o ponto P8; daí deflete 27o17'15" à esquerda, segue por um muro, na distância de 43,10m, até atingir o ponto P9, confrontando, nesse trecho, com quem de direito; daí, deflete 85o40'15" à direita, segue pela face da Rua Penalva, na distância de 28,00m, até atingir o ponto PO, início desta descrição, totalizando a área de 5.580,655m².

Parágrafo único - A venda de que trata este artigo será precedida de avaliação por comissão designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 220, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO N° 3/95 *

Exmo. Sr. Presidente:

Em atenção ao pedido do Exmo. Sr. Relator do Processo de F.D. n° 93/95, que trata da realização de consulta plebiscitária, Juiz Nepomuceno Silva, rogo a V. Exa. informar, com a máxima urgência, via "FAX", se os Distritos de Indaiabira, Miravânia, Uruana, Correia de Almeida e Almeida, pertencentes, respectivamente, aos Municípios de Rio Pardo de Minas, Manga, Unaí, Barbacena e Jaboticatubas, atendem aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 3° da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Saudações cordiais,

Des. Sebastião Rosenburg, Presidente do TRE-MG."

- À Comissão de Assuntos Municipais.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

N° 11/95, do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a cessão da servidora Maria Elmar Rocha a esta Casa, até 17/9/95, para prestar assessoria ao Deputado Carlos Murta na elaboração do relatório da comissão especial que está procedendo a estudos comparativos das obras de duplicação da Rodovia Fernão Dias. (- À Comissão Especial - Fernão Dias.)

Do Sr. Pedro Bittencourt Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, enviando cópia do documento "Repensando o Banco do Brasil = Revitalizando o Banco do Brasil", elaborado por essa Assembléia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Leonardo Arruda, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (2), acusando o recebimento dos ofícios encaminhando cópias da proposta de emenda que dá nova redação ao inciso III do art. 60 da Constituição Federal e da síntese da Reunião do Colégio de Presidentes de Assembléias Legislativas.

Do Sr. Edson Soares, Deputado Federal, informando sua posse no cargo, pelo PSDB.

Do Sr. Jaques Wagner, Deputado Federal, acusando o recebimento de cópia do relatório final da comissão especial criada para investigar a violência contra a mulher no Estado de Minas Gerais.

Da Sra. Berenice Menegale, Secretária da Cultura, em atenção ao Ofício nº 1.544/95, esclarecendo que os jornais continuam no Arquivo Público Mineiro à disposição dos leitores.

Do Sr. Jaime Ferreira Lopes, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Chico Ferramenta, acusando o recebimento do Ofício nº 1.115/95, desta Casa, que encaminha cópia do Ofício nº 1.103/95, endereçado ao Presidente da República, referente a medidas administrativas tomadas pela CEF.

Do Secretário da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, encaminhando anexos referentes ao Projeto de Lei nº 368/95. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 368/95.)

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, solicitando o envio da relação de eleitores constantes no processo de emancipação do Distrito de Taparuba, do Município de Ipanema. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Santos Moreira da Silva, Secretário da Segurança Pública, em atenção a requerimento do Deputado Dimas Rodrigues (instalação de uma unidade da Delegacia da Mulher no Município de Janaúba), informando sobre a impossibilidade de atender o pedido no momento.

Do Sr. Célio Luquini, Prefeito Municipal de Bom Despacho, enviando dossiê sobre a injusta distribuição dos recursos públicos destinados aos municípios e solicitando apoio para a reforma tributária. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Antônio Carlos Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, solicitando apoio para a criação de mais uma vara judicial nesse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Presidente da Câmara Municipal de Passos e outros, apoiando o projeto de lei que cria as administrações regionais e reivindicando que não se modifique o texto original desse projeto por meio de emenda. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. José Antônio Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, solicitando a remessa de cópia da lei que cria as administrações regionais em Minas Gerais.

Do Sr. Olavo Martins de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Abre-Campo, e outros, solicitando empenho para a aprovação do processo de emancipação do Distrito de Pedra Bonita, nesse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, em atenção a ofício da Comissão de Agropecuária e Política Rural, encaminhando processo em que é requerente o Sr. Sebastião Ramos de Souza Sobrinho. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Nepomuceno Silva, Juiz Eleitoral, encaminhando documentação referente aos emancipandos Distritos de Luislândia do Oeste e Almeida, nos Municípios de João Pinheiro e Jabuticatuvas, respectivamente. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe do Gabinete do Governador, encaminhando cópia de informações prestadas pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, a propósito de requerimento do Deputado Kemil Kumaira.

Do Sr. Joneiton de Assis Martins, Coordenador da Agência Regional de Minas Gerais da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, informando sua posse no cargo e colocando-se à disposição deste Legislativo.

Dos Srs. Fernando de Freitas Picardi e João Duarte Bretz, Diretores do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais - SINDPÚBLICOS-MG -, solicitando o empenho da Casa em favor do cumprimento, pelo Governo do Estado, das Leis nºs 11.432 e 11.816. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Renato Almeida Barros, 1º-Secretário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CES-MG -, informando a composição da Mesa Diretora desse órgão.

Da Sra. Lúcia Margarida Cerqueira Hoth e outros, integrantes do Quadro de Pessoal da 20ª Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu, solicitando seja revista a situação dos servidores do Quadro do Magistério e enumerando as considerações que embasam sua solicitação.

Da Sra. Elzita Almeida Botelho e outros, funcionários públicos no cargo de Auxiliar de Secretaria do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zoccoli de Andrade, do Município de Ituiutaba, solicitando da Casa empenho com vistas à reavaliação da situação da política salarial do pessoal administrativo. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Otto Alencar, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, parabenizando o Presidente desta Casa por sua eleição para Coordenador do Colegiado de Presidentes das Assembléias Legislativas.

Dos Srs. Antônio do Valle, Chico Ferramenta e Zaire Resende, Deputados Federais, e da Loja Maçônica União, Deus e Fraternidade Rei Salomão III, no Município de Bocaiúva, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração ao Dia do Maçom.

Do Sr. Humberto Mota, do Rio de Janeiro, agradecendo o envio de exemplar da "Revista do Legislativo" e parabenizando a Casa pelo trabalho.

CARTÕES

Dos Srs. Ronaldo Perim, Deputado Federal; Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração; José Ferraz, Secretário do Trabalho; Christiano Augusto Bicalho Canêdo, Secretário Adjunto da Saúde; Delfim Ribeiro, Delegado do Ministério de Minas e Energia no Estado de Minas Gerais; José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado; e Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor do SENAC em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração ao Dia do Maçom.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Representante Institucional da CEF em Minas Gerais, parabenizando o Presidente desta Casa por sua eleição para Coordenador do Colegiado de Presidentes das Assembléias Legislativas.

Da Sra. Myrthes de Araújo Ventura, Provedora da Irmandade Nossa Senhora das Dores, do Município de Itabira, encaminhando relatório das atividades do Hospital Nossa Senhora das Dores em 1994.

Da Sra. Rosângela Vassalle, Bibliotecária-Chefe da Biblioteca da PUC-MG, agradecendo o envio da Revista do Legislativo nº 10.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 409/95

Dá o nome de Dionísio Alves dos Reis à ponte sobre o rio Piranga, na localidade de Pau Grande, no trecho compreendido entre os Municípios de Catas Altas da Noruega e Lamim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Ponte Dionísio Alves dos Reis a ponte sobre o rio Piranga, na localidade de Pau Grande, no trecho compreendido entre os Municípios de Catas Altas da Noruega e Lamim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Dionísio Alves dos Reis nasceu em 9/10/1896, na cidade de Catas Altas da Noruega. Desde criança já ajudava seu pai no plantio da cultura de milho e de cana, na localidade denominada Pau Grande. Em 1934, casou-se com Vitória Jorge Mansur Reis e em sua terra natal constituiu família. Dessa união, sobrevieram seis filhos, que, educados no rigor de nossas mais caras tradições, ajudavam seu pai nas lides do campo.

A transposição do rio Piranga constituía um grande obstáculo para a realização das tarefas diárias dos agricultores daquela localidade. Já naquela época, era sonho de todos na região e, em particular, de Dionísio Alves dos Reis, construir uma ponte que pudesse não só interligar os Municípios de Catas Altas da Noruega e Lamim como também contribuir para o desenvolvimento da região.

Com muito esforço, a comunidade construiu no local uma ponte de madeira que durante vários anos serviu a todos. A própria natureza, contudo, se encarregaria de destruí-la, terminando ela por ser arrastada pela correnteza do rio Piranga, no início da década de 1990.

Novas dificuldades passaram a enfrentar os moradores daquelas comunidades.

Em 1954, Dionísio se mudou com sua família para Belo Horizonte, deixando em sua cidade natal profundas raízes, a amizade e a consideração de todos, pelos seus sólidos princípios morais e sua visão prospectiva da vida de sua terra e de seu povo.

Em 1993, graças a postulação de lideranças dos dois municípios apresentada pelo filho do homenageado, na época Chefe do Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, o então Governador do Estado, Dr. Hélio Garcia, autorizou a construção, pelo DER-MG, da ponte, que, concluída no Governo do Dr. Eduardo Azeredo, está pronta para ser inaugurada.

Assim, julgo ser de inteira justiça dar à ponte o nome de Dionísio Alves dos Reis, pois trata-se de obra com que ele sempre sonhou, tendo trabalhado sempre pela sua realização.

Por outro lado, homenagear o homem simples e o cidadão comum que com seu trabalho anônimo constrói a grandeza de nossa terra constitui momento raro na vida sócio-política de nossa gente. Daí a importância dessa homenagem: perpetuar entre os mineiros, por meio de uma sólida obra, o nome de quem nos deixou dignos exemplos de vida. Deixou-nos mais: a certeza de que vale a pena sonhar, pois "tudo vale a pena, se a alma não é pequena".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 410/95

Assegura ao servidor público a percepção dos vencimentos independentemente de publicação, no "Minas Gerais", de concessão de licença médica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É defeso à administração pública do Estado de Minas Gerais sustar pagamentos de servidores por falta de publicação, no "Minas Gerais", de concessão de licença médica.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1995.

Ermano Batista

Justificação: O servidor público, ao entrar em gozo de licença médica, obrigatoriamente, tem que remeter o Boletim de Inspeção Médica - BIM -, fornecido pelo médico do local de trabalho, à Superintendência Central de Saúde do Servidor, órgão da Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

Acontece que, provavelmente, por acúmulo de serviços, aquela Superintendência deixa de publicar, em tempo hábil, a concessão ou não da licença médica.

Em consequência da não-publicação do citado ato, a Secretaria de Recursos Humanos e Administração suspende peremptoriamente o pagamento do servidor.

Ora, o servidor público sobrevive e mantém sua família com o vencimento que percebe mensalmente do Estado. Não pode, dessa forma, ser prejudicado pela não-publicação de um ato, fato que independe de sua vontade e que representa falha da já citada Secretaria.

Assim, necessária se faz a aprovação deste projeto, para poupar ao servidor público os transtornos causados pela suspensão do seu pagamento mensal, principalmente quando enfermo, ocasião em que mais precisa de recursos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 411/95

Declara de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Sociedade Concepcionista do Ensino, mantenedora da Escola de Educação Infantil Regina Pacis, foi fundada em 1892, em Burgos, Espanha.

Minas Gerais foi o Estado brasileiro privilegiado com a instalação da primeira unidade das religiosas concepcionistas, em 19/8/12.

Com o estabelecimento da Associação Educativa e Assistencial Imaculada Conceição no Município de Machado, a sociedade iniciou em nosso País seu trabalho de criar, congregar, dirigir e manter instituições com a finalidade de difundir a beneficência, a busca da promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência.

A Escola de Educação Infantil Regina Pacis, além de atender às finalidades estatutárias da congregação das religiosas concepcionistas missionárias do ensino, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares à presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 412/95 (Ex-Projeto de Lei n° 1.502/93)

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o terreno situado nesse município na Rua Benfica Batista Braga, antiga Rua Treis, no Bairro São Lucas, constituído pelo lote sete da quadra 4-A, com área de 278,00m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: pela direita, na extensão de 28,00m (vinte e oito metros), com o lote seis; pela esquerda, na extensão de 27,60m (vinte e sete vírgula sessenta metros), com o lote oito; pelos fundos, na extensão de 10,00m (dez metros), com o lote dezenove; e pela frente, na extensão de 10,00m (dez metros), com a referida via pública, registrado em 22 de maio de 1981, no 1° Ofício do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte, sob a matrícula n° 3.610, no livro 2-H, a fls. n° 33.

Parágrafo único - O terreno a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar o escritório local da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de até 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 1995.

Maria Olívia

Justificação: Visa o projeto a permitir o útil aproveitamento do imóvel a que se refere, com a acomodação adequada do escritório da CEMIG em terreno e construção próprios do Município de Santo Antônio do Monte, desonerando essa Companhia dos gastos com aluguel.

Em contrapartida, ficou acordado entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte e a CEMIG que os bairros carentes do município serão beneficiados com a extensão da rede elétrica.

Este é, pois, o alcance final do projeto de lei em tela: garantir à comunidade mais carente de Santo Antônio do Monte o acesso a esse bem de primeira necessidade, a energia elétrica, que se traduz em segurança e conforto para toda a sua gente.

Em face do inquestionável mérito da iniciativa ora proposta, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 413/95

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.717, de 27/12/94, a qual institui o Adicional de Local de Trabalho para servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 6º -

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da educação regidos pela Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1995.

Kemil Kumaira

Justificação: A Lei nº 11.717, de 27/12/94, foi criada com vistas a remunerar de forma diferenciada servidor que exerça suas funções junto à população de sentenciados, estando diariamente sujeito a condições de tensão psíquica e a desgaste emocional, quando não sob real ameaça à integridade física.

Trata-se de gratificação especial, inerente ao desempenho de função nas condições que a lei estabelece, inacumulável com adicional de igual natureza e, até hoje, injustamente negada ao pessoal da educação, o qual, tanto quanto os demais servidores, está em permanente contato com a população carcerária.

Cientes da justiça de nossa proposição, que visa a resgatar a igualdade de direitos de um grupo que, diante de condições análogas de trabalho, recebeu tratamento diferenciado pela lei, contamos com o apoio de nossos pares à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 414/95

Declara de utilidade pública a Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Maria José Haueisen

Justificação: É reconhecida em toda a comunidade como modelar a obra assistencial mantida pela Associação Hospitalar Santa Rosália. Comprometida com um trabalho sério, a entidade presta atendimento ambulatorial aos carentes por meio do hospital de mesmo nome, que mantém.

Com sede em Teófilo Otôni, a instituição cumpre todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: adquiriu personalidade jurídica, está em atividade há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

A medida contida nesta proposição reveste-se, portanto, de grande alcance social, uma vez que se coaduna com o direito do indivíduo à saúde, garantido pela Constituição Federal.

A par dessas considerações e numa demonstração de reconhecimento do relevante trabalho empreendido pela entidade, esperamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 415/95

- O projeto de lei da Comissão de Justiça que recebeu o n° 415/95 foi publicado na edição de 26/8/95, pág. 49, col. 1, no Parecer sobre a Mensagem n° 19/95.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PARECER SOBRE PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO EM ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM N° 505/94

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

Com o objetivo de se dar cumprimento ao disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a este Legislativo, por via da mensagem em epígrafe, 1.556 autos de processos administrativos de legitimação de terras devolutas do Estado, instruídos pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Do total, 120 autos de processo dizem respeito a terras situadas em zona rural, os quais já foram devidamente examinados, daí resultando a Resolução n° 5.150, de 20/10/94; os demais processos referem-se a lotes em área urbana ou de expansão urbana e constituem objeto de apreciação no momento.

Fundamentação

A alienação e a concessão das terras devolutas estaduais estão sujeitas, pelo dispositivo constitucional mencionado anteriormente, à prévia autorização legislativa, daí o envio dos autos de processos de legitimação, pelo Chefe do Executivo, a esta Casa.

Convém ressaltar que independem de autorização legislativa a alienação ou a concessão de terra pública prevista no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei, bem como a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 250ha a quem, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, a possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, tenha nela sua moradia e a tenha tornado produtiva.

Tendo em vista o comando constitucional e o fato de que as alienações propostas não se enquadram nos casos de dispensa de autorização legislativa, torna-se patente a pertinência da iniciativa do Chefe Executivo.

Conclusão

Em face do aduzido e atendendo ao disposto no inciso II da referida decisão normativa, concluímos pela apresentação do seguinte projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 416/95

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo único desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Paulo Piau, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Marcos Helênio - Olinto Godinho.

REQUERIMENTOS

N° 683/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Redentora, nesta Capital, por seus 36 anos de existência.

N° 684/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Templários de Salomão, no Município de Itabirinha de Mantena, por seus 12 anos de existência.

N° 685/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade e Luz, nesta Capital, por seus 15 anos de existência.

N° 686/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Independência, no Município de São João da Ponte, por seus 14 anos de existência.

Nº 687/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Ônix Turismo por seus dez anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 688/95, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas a que se agilize o asfaltamento da rodovia que liga Andrelândia a São Vicente.

Nº 689/95, do Deputado Antônio Roberto, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Administração com vistas a que os órgãos pagadores do Poder Executivo discriminem, nos contracheques, as vantagens e os descontos referentes aos salários dos servidores estaduais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 690/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a seção brasileira da Visão Mundial por seus 20 anos de atuação no Brasil. (- Anexe-se ao Requerimento nº 667/95, nos termos do art. 179 do Regimento Interno.) Do Deputado Durval Ângelo, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.072/94.

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 391/95.

Do Deputado Bonifácio Mourão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Minas Tênis Clube por seu 60º aniversário.

Da Comissão de Assuntos Municipais (3) solicitando o envio de ofício ao TRE-MG para que sejam retirados da relação enviada a esse órgão por meio do Ofício nº 1.300/95/SGM os Distritos de Santo Antônio do Manhuaçu, no Município de Caratinga, e Itajutiba e Tabajara, no Município de Inhapim, uma vez que os Deputados Dílzon Melo e Ivair Nogueira constataram, após perícia realizada no local, a inexistência de mais de 400 moradias no núcleo urbano desses distritos.

Da Comissão de Assuntos Municipais (2), publicados na edição de 25/8/95, pág. 31, cols. 2 e 3.

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Sebastião Navarro Vieira, da Comissão de Saúde e Ação Social e da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, João Batista de Oliveira, Glycon Terra Pinto, Almir Cardoso, Paulo Schettino e Marco Régis proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do ilustre Secretário de Ciência e Tecnologia, Deputado Mauro Lobo, a quem convida a fazer parte da Mesa.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 287 do Regimento Interno, está determinando o arquivamento do Projeto de Lei nº 379/95, do Deputado Paulo Schettino, que torna obrigatória a introdução do conteúdo educação para o trânsito na grade curricular dos estabelecimentos de ensino de Minas Gerais, por se tratar de proposição semelhante ao Projeto de Lei nº 174/95, do Deputado Miguel Barbosa, declarado inconstitucional pelo Plenário, em 29 de junho do corrente ano.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira - falecimento do Pe. João Bosco de Araújo Caixeta, em Belo Horizonte, no dia 28 do corrente (Ciente. Oficie-se.); pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 233/95, do Deputado Ajalmar Silva, e 257/95, do Deputado Aílton Vilela; e pela Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar Todas as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Proposto Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce - o fim de seus trabalhos e encaminhamento do relatório final. (Ciente. Publique-se.).

- O teor do mencionado relatório é o seguinte:

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

A requerimento do Deputado Anivaldo Coelho, foi constituída esta Comissão, em 24/3/95, com o prazo de funcionamento de 60 dias.

Foram indicados como membros os seguintes Deputados: pelo PMDB: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Bonifácio Mourão; pelo PP: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado Miguel Martini; pelo PT: efetivo - Deputado Anivaldo Coelho; suplente - Deputado Gilmar Machado; pelo PDT: efetivo - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Alencar da Silveira Júnior.

Em 11/4/95, foi eleito Presidente da Comissão o Deputado Anivaldo Coelho, que designou como relator o Deputado Arnaldo Penna.

Dando início aos trabalhos, a Comissão elaborou uma lista de autoridades e técnicos a serem convidados para falar sobre o assunto.

Compareceram, inicialmente, os Srs. Marcelo Guimarães Melo, ex-Superintendente da CVRD, Superintendente de Mineração da Cia. Andrade Gutierrez na Amazônia, ex-Presidente da Acesita Energética e ex-Diretor do Departamento Nacional de Combustíveis; e José Bauptista Vidal, ex-Secretário Nacional de Ciência e Tecnologia. Contrário à privatização da Vale, assim como o segundo convidado, o primeiro, em sua exposição, aprofundou-se nos aspectos decorrentes dessa privatização e sua interferência na Amazônia e, conseqüentemente, na economia nacional e fez explanação sobre o interesse dos países desenvolvidos em garantir o fornecimento de matérias-primas básicas e estratégicas, como o minério de ferro. Nos últimos 30 anos, por meio de agências internacionais de fomento, países como Austrália, Índia e Brasil receberam mais de US\$50.000.000.000,00 para implantação de grandes projetos direcionados aos interesses externos. No caso brasileiro, relativamente à infra-estrutura, tem-se que os dois maiores portos do mundo em profundidade, Praia Mole e Itaquí, recebem navios que só podem retornar aos portos asiáticos: é a versão do porto asiático no Brasil. Comentou ainda o expositor a importância da infra-estrutura portuária e ferroviária do Brasil, incluindo-se aí Tubarão; nossa condição de país tropical, de único a desenvolver um projeto alternativo de energia renovável, sustentável em larga escala, para substituição do petróleo, e de único que realmente tem condições de alimentar o mundo. Isso é muito mais importante, em sua opinião, do que as jazidas de ferro, manganês, nióbio, etc. Em realidade, a Amazônia é a área de interesse mais estratégico, sob o ângulo energético, do mundo.

Outro comentário significativo foi sobre a necessidade de democratização da Vale do Rio Doce. Ser estatal só não basta. A CVRD tem a mesma direção há 40 anos, sob a liderança do Sr. Eliezer Batista. Mas essa democratização não pode passar pelos japoneses, que dependem do grão brasileiro e não querem depender do americano.

Em seguida, falou contra a privatização o Prof. Bauptista Vidal, ressaltando que há um processo internacional de bloqueio absoluto das questões nacionais. As medidas a serem tomadas, idênticas às implantadas no México e que destruíram aquele país, estão sintetizadas no famoso documento "Consenso de Washington". Essa política está sendo aplicada ao Brasil, mas seus efeitos estão sendo retardados pela importância continental de nossa economia, pela infra-estrutura existente e por uma certa resistência do povo brasileiro. O professor comentou ainda o dilema energético mundial e a situação específica dos Estados Unidos, onde 82% da energia elétrica é dependente do carvão mineral, altamente poluente, e em cujo território há reservas de petróleo para apenas 5 anos. Os americanos pagam US\$90,00, como despesas militares, para cada barril de petróleo que importam. Portanto, em termos estratégicos, o Prof. Bauptista Vidal reforçou o depoimento do Sr. Marcelo Guimarães. Quanto aos recursos não renováveis, entende o professor ser a Vale do Rio Doce o grande patrimônio empresarial mineralógico do planeta Terra. Os recursos naturais e estratégicos constituem o ponto central de uma análise sobre o poderio e a soberania de cada país no quadro mundial. E quanto a esse aspecto, a crescente dependência dos Estados Unidos, da Europa Ocidental e do Japão em relação às importações de petróleo e de minerais é o elemento de maior fragilidade na correlação de forças internacionais. Os Estados Unidos necessitam de mais de 4.000.000.000t/ano de mineral fresco para manter em funcionamento sua economia. O escritório de Minas Gerais nos Estados Unidos elaborou um catálogo de 32 minerais considerados estratégicos e críticos para a defesa nacional americana. Apenas 8 desses 32 minerais requerem importações

inferiores a 50% das necessidades do país. Quanto aos outros 24, mais da metade de seu consumo é sustentada por importações.

O Brasil tem 47 mil ocorrências minerais levantadas pelo DNPM. A região amazônica não é uma incógnita quanto à sua riqueza mineral, embora não tenhamos ainda levantado sua geologia básica. Existem seis províncias minerais na região maiores que Carajás.

Finalmente, lembrou o Sr. Baupista Vidal que, dos grupos nacionais, apenas o Bozzano Simonsen tem condições de adquirir a CVRD.

Em 4/5/95, compareceu o Sr. João César F. Pinheiro, geólogo da COMIG e Secretário de Política Mineral da Confederação dos Trabalhadores no Setor Mineral. Iniciou sua exposição lembrando fato ocorrido em maio de 1984: a participação do Governo na Vale do Rio Doce diminuiu de 80% para 50%, e o Tesouro, para restabelecer a posição, desembolsou Cr\$58.100.000.000,00. Ressaltou a importância do manganês como minério estratégico, a importância da Vale como promotora de desenvolvimento regional e a necessidade de o País dispor de uma política de geologia básica. Quanto à exploração mineral, é importante que seja feita dentro de nossas regras, por meio de empresários estrangeiros ou nacionais.

Em 18/5/95, compareceu a esta Casa o Contra-Almirante Roberto Gama e Silva, que, de início, declarou-se contrário à privatização e às políticas que a empresa vem adotando, sobretudo depois que passou a receber orientação do Eng. Eliezer Batista da Silva, "homem do mundo", desprovido de qualquer sentimento nacionalista. São relevantes as informações prestadas pelo Contra-Almirante: a Vale responde hoje por 25% do valor da produção mineral brasileira, excluídos os hidrocarbonetos. No setor sul de operações da Vale, a Companhia dispõe de reservas de minério de ferro da ordem de 32.000.000.000t, 1.000.000.000t de anatásio, contendo 130.000.000t de óxido de titânio e 100t de ouro, além das florestas homogêneas que alimentam sua fábrica de celulose, a CENIBRA.

No setor norte, a província mineral de Carajás contém 20.000.000.000t de minério de ferro, 150.000.000t de níquel, 100.000.000t de cassiterita, 65.000.000t de manganês, 48.000.000t de bauxita metalúrgica, 100t de ouro metálico, além de zinco, molibdênio, cádmio, cromo e calcário. Na confluência dos rios Jari e Paru, existem 36.000.000t de bauxita refratária. Sintetizando, na Amazônia existem 200 chaminés vulcânicas, e somente 3 foram pesquisadas até agora. A Vale ainda dispõe de jazidas de manganês no Mato Grosso do Sul, com um potencial de 100.000.000t de minério. Segundo o Contra-Almirante, a transferência da Vale deverá ser feita em bloco, única maneira de evitar-se a compra com fins especulativos. Mas vender a Vale em bloco significa vendê-la a grupos estrangeiros. Os australianos, por meio da companhia "Broken Hill Proprietary-Hill", têm interesse, pois passariam a dominar completamente o comércio mundial de minério de ferro. E, nesse caso, a exploração das minas brasileiras poderia ser preterida em favor das australianas, reconhecidamente com minério de pior qualidade. Teceu ainda o Contra-Almirante interessantes considerações sobre a forma de avaliação de minas e lembrou a recomendação da "National Commission on Materials Policy", entidade americana, de que os recursos minerais não devem ser tratados como simples "commodities", e sim destinados a atender ao funcionamento das comunidades e às necessidades vitais do homem. Ainda quanto ao complexo mineralógico de Carajás, ressaltou o Contra-Almirante que a Companhia Meridional de Mineração, leia-se "U. S. Steel", negociou o ambiente geológico de Carajás com a Vale do Rio Doce por apenas US\$50.000.000,00. Isso porque não lhe interessava investir em obras de infraestrutura para transportar o minério para o litoral. O projeto Carajás teria custado à Vale do Rio Doce US\$5.000.000.000,00, fora os juros pagos pelos empréstimos. Enfocando o problema sob outro aspecto, lembrou o expositor que os países desenvolvidos enfrentam a ameaça de crises: a da energia, a de alimentos, a de matérias-primas dos reinos vegetal, animal e mineral e até a de água potável. A título de exemplo, os Estados Unidos vêm consumindo, nas últimas décadas, 45 vezes mais zinco, 52 vezes mais alumínio, 64 vezes mais ferro, 102 vezes mais cobre e 170 vezes mais chumbo do que todos os demais países juntos.

Quanto à legislação minerária, ressaltou o Contra-Almirante que a legislação canadense é severíssima, não permitindo ao empresário estrangeiro deter o controle de nenhuma atividade minerária. Na Austrália, ocorre o mesmo, e os Estados Unidos têm também uma legislação rigorosa. Em sua exposição, ficou clara a mensagem de que mãos estrangeiras trabalham ativamente para a definição de uma política brasileira de exploração de minérios voltada para os seus interesses. A exposição de motivos que o Presidente da República enviou ao Congresso quando da criação do Plano de Estabilização Econômica contém um item, denominado "modernização da economia", que é a transcrição de idêntico texto produzido pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos.

Em 25/5/95, compareceu a esta Comissão o Sr. Luís Paulo Serrano, Gerente de Comunicação Empresarial da CVRD, e o Sr. Milton José M. Bueno, Presidente do Sindicato Metabase de Itabira. O Sr. Milton destacou que a Vale tem omitido o quantitativo de suas reservas minerais em seus relatórios e que o Presidente do

BNDES, quando sabatinado no Congresso, declarou que avaliar as reservas minerais da Vale do Rio Doce no solo brasileiro seria o mesmo que avaliar a quantidade de areia que existe em nosso litoral. Tomando a palavra, o Sr. Luiz Paulo informou que a DOCEGEO já aferiu as seguintes reservas: 41.200.000.000t de minério de ferro, 1.100.000.000t de bauxita, 1.300.000.000t de cobre, 65.000.000t de caulim e 300t de ouro. Quanto ao controle, 51% são do Tesouro Nacional. O expositor apresentou então o texto lido no Congresso Nacional pelo Presidente da CVRD em que se ressalta que a Companhia opera em 9 Estados brasileiros, por meio de 14 empresas controladas e 26 coligadas. A Vale tem parcerias de sucesso com grupos japoneses, italianos, espanhóis, franceses, sul-africanos, argentinos e brasileiros; detém hoje 20% do comércio mundial de minério de ferro e é a maior produtora de ouro da América Latina, com 17t anuais. Com 7% das linhas ferroviárias do Brasil, a CVRD efetua o transporte de 64% da carga nacional. A DOCENAVE tem 50 navios e transporta 30.000.000t por ano. Disse também que os maiores investimentos da CVRD estão ocorrendo no setor da celulose e do papel, em razão das excepcionais condições do País em termos de insolação, água e terra abundante, aproveitando nossa infra-estrutura de transportes, ferrovias e portos.

O Presidente da CVRD tem como pontos essenciais no processo de privatização a participação dos empregados, a venda com sua configuração atual, a democratização do capital e o não-engessamento da Companhia durante o processo de venda. Finalmente, deve ser preservado o valor estratégico da Companhia como fator de desenvolvimento da economia brasileira.

Em reunião do dia 1º/6/95, foram ouvidos o Sr. Olímpio Pires Guerra, Prefeito Municipal de Itabira, seu assessor, Sr. Haroldo Jackson, e o ex-Deputado Dimas Perrim. Os palestrantes abordaram a importância da CVRD para a região, como promotora de desenvolvimento, e o desafio que se coloca com a exaustão das jazidas situadas em Itabira. Privatizada a Companhia, dificilmente essa ação terá continuidade. Outra informação importante apresentada foi que, até hoje, o Estado brasileiro investiu na Vale US\$1.161.000.000,00 e recebeu US\$1.207.000.000,00 como dividendos. Em 1987, a CVRD devia mais de US\$2.800.000,00, e hoje essa dívida está reduzida a US\$565.000,00.

O ex-Presidente da USIMINAS, Eng. Amaro Lanari Júnior, em 3/8/95, compareceu à reunião desta Comissão e prestou informações quanto à sua experiência na administração de empresas públicas. Em sua opinião, o Governo tem que agir para que sejam tomadas iniciativas visando ao desenvolvimento do País. Na ausência da iniciativa privada, deve-se ser pragmático, ou seja, o Estado que assumira a responsabilidade, mesmo que temporariamente. A empresa estatal é comandada de longe e politicamente, e é difícil compatibilizar o objetivo de lucro com essa influência.

A empresa estatal pode viver num regime de concorrência controlada, e não, num regime de concorrência aberta. No caso da USIMINAS, é significativo que, mesmo sendo uma empresa eficiente e eficaz quando estatal, sua produtividade em toneladas-homem/ano aumentou de 250 para 450 após a privatização. A empresa estatal tem dificuldade em tomar decisões e atuar rapidamente, e o Dr. Amaro acredita que esse ponto fraco ainda persiste. Perguntado sobre a impossibilidade de grupos estrangeiros adquirirem a CVRD, o Dr. Amaro lembrou que, no caso da USIMINAS, houve a fixação de porcentagens máximas de participação, que possibilitaram a participação de fundos de aposentadoria, empresas públicas e empresas brasileiras. O mesmo pode acontecer em relação à CVRD, mas o importante não é o nome do dono da empresa, e sim, que ela funcione eficientemente em um mercado competitivo, pois nesse ambiente é difícil haver desvio político da empresa. Isso é fundamental, embora seja necessário proteger a empresa em situações específicas. O expositor revelou-se favorável filosoficamente ao processo de privatização. Se não for possível privatizar, é o Governo que deve agir, como aconteceu há 30 anos. É necessário ser pragmático e resolver os problemas com as armas de que dispomos. Quanto ao valor de venda da Vale do Rio Doce, lembrou que, por ser uma empresa estatal, ela gozou de todas as vantagens inerentes à situação: era "dona" do Ministério das Minas e Energia e usou e abusou do fato de ser uma empresa mineradora com intuito de lucro e de ser Estado, também. Chegou a praticar o chamado capitalismo selvagem, recusando-se a transportar em suas ferrovias minério de ferro de terceiros e de melhor qualidade que o seu para o abastecimento da USIMINAS. O transporte ferroviário é um serviço público, uma empresa privada não teria força para manter esse procedimento.

Quanto às minas e aos direitos de pesquisa, o problema é complexo, pois se trata da venda de um direito futuro. Nesse sentido, é preciso "peneirar" a Vale. Tirar minério é uma atividade privada em todo o mundo, e o transporte ferroviário é um serviço público. O País carece da exploração de suas minas e não pode esperar o dia em que a Vale possa atuar plenamente, permanecendo, até lá, num nicho estratégico. Se fizermos isso, estaremos impedindo que outras iniciativas, até mesmo estrangeiras, venham colocar em movimento essa riqueza que está guardada. Naquilo que a Vale tem e pode produzir com rapidez, não há reparos a fazer, mas preparar-se para explorar reservas daqui a 100, 200 ou 300 anos não tem cabimento. É melhor deixar que outros o façam.

Quanto ao problema da soberania nacional e à posse dos recursos minerais, o palestrante comentou que o poder que existe é o poder político, e os próprios políticos não acreditam muito nisso. O poder econômico não vale nada diante do poder político. Está aí o exemplo da crise do petróleo: os EUA não foram capazes de reclamar. No Brasil, qualquer medida provisória tira a mina de seu proprietário. Nenhum governo abre mão de sua liberdade de ação, cedendo uma mina que só pode ser explorada em determinadas condições. Se o poder econômico influencia indevidamente o político, isso é uma questão de qualidade de gente. Existem pessoas que não são incompetentes, mas são desonestas. Em princípio, o Estado faz aquilo que quer. Não é o dono do dinheiro quem faz. As regras são estabelecidas pelo Estado. Também não é a propriedade da mina que faz o negócio, e sim, a eficiência da produção. Um exemplo é o do Japão, que praticamente não tem nada; mas não se pode dizer que o Japão não tem soberania, porque compra petróleo, etc.

A Comissão recebeu também cópia de manifesto da Câmara Municipal de Parauapebas, no Pará, contra a privatização da Vale do Rio Doce. Ainda como parte dos trabalhos, foi distribuído aos seus membros trabalho técnico elaborado pelo Banco Central do Brasil denominado "Privatização no Brasil: Motivações, Realizações, Perspectivas e Impacto Financeiro sobre as Contas Públicas", o qual, embora datado de 1989, contém os fundamentos do processo adotado no Brasil, analisa o papel do Estado na economia, a atuação do Estado brasileiro, as conseqüências de seu superdimensionamento, o Estado empresário, o desequilíbrio financeiro do setor público e a experiência da privatização em outros países. Transcrevemos o item "Alternativas de Soluções" pela sua importância ao situar o quadro em que se insere o processo de privatização.

"Alternativas de Soluções"

(Extrato do Relatório do BCB)

A ação governamental numa economia de mercado deveria se nortear pelo princípio básico de que o Estado deve preencher estritamente as funções que os indivíduos não tenham interesse ou capacidade de exercer. Assim, no caso brasileiro, há margem de redução do Estado na economia.

Entretanto, não haveria condições, principalmente políticas, para o desencadeamento de um processo muito rápido de desestatização, sob o risco de se provocar a desorganização temporária da estrutura produtiva do País. Porém, em um período mais longo, seria viável que se procedesse à redução drástica do Estado na economia, para se produzir um reequilíbrio na estrutura econômica e para se promoverem os objetivos finais do desenvolvimento, quais sejam o crescimento rápido, a maior eficiência produtiva e a maior equidade distributiva.

Para tanto, seria necessário o cumprimento de pelo menos cinco pontos importantes:

a - o desencadeamento de um projeto efetivo de desestatização na margem, isto é, após concretizado o congelamento real do Estado na formação de capital. É viável a redução significativa da participação estatal no dispêndio agregado e na intermediação financeira, cujo processo poderia ser acelerado com a retomada do crescimento econômico;

b - a necessidade de se delinarem mecanismos de controle mais democráticos do Estado, de tal forma a garantir que as decisões de investimento e dispêndio em geral reflitam mais fielmente as preferências da sociedade, e não as de uma tecnoburocracia comprometida, antes de tudo, com sua própria preservação e que se constitui no quarto poder político do País;

c - a desconcentração fiscal, administrativa, política e econômica do poder estatal, de tal forma a reforçar o papel dos Estados e municípios como gestores de recursos públicos;

d - o restabelecimento do papel das taxas de juros como mecanismo revelador das preferências da sociedade quanto à transferência intertemporal de recursos. Para tanto, seria necessária a reforma financeira que garantisse função decisiva para as taxas de juros livremente determinadas pelo mercado;

e - a necessidade de se resgatarem as funções e a importância econômica do Estado tradicional, isto é, o dever que o Estado tem de suprir a sociedade de bens públicos de boa qualidade. Nesse sentido, são prioritários os investimentos direcionados à formação e ao aperfeiçoamento do capital humano (nas áreas de educação e pesquisa básicas e saúde), por ser esta, a longo prazo, a forma mais segura de se atingir o crescimento econômico com equidade distributiva, considerando-se o fato de que o capital humano constitui requisito indispensável na geração e no aperfeiçoamento do conhecimento científico e tecnológico, que, por sua vez, é fator fundamental para a manutenção do processo sadio e permanente de desenvolvimento econômico.

Os Conceitos de Privatização, de Concessão, de Desregulamentação e de Desestatização Na atual conjuntura econômica do País e considerando-se a situação pouco confortável das empresas estatais, o programa de privatização constituiria parte importante do processo de reequilíbrio não somente das finanças públicas mas também de todo o sistema econômico.

Entende-se por privatização o programa coordenado de transferência das atividades

empresariais exercidas pelo Estado à iniciativa privada. Nesse sentido, a concessão, pelo Governo, ao setor privado da responsabilidade de fornecimento de bens e serviços considerados públicos constituiria caso particular de privatização.

A desregulamentação ou desregulação refere-se ao processo de redução do controle regulatório do Estado sobre a economia, deixando-a mais livre, sob a influência mais forte das chamadas forças de mercado e das normas supervisoras provisionadas intrinsecamente pela própria sociedade. Nesse contexto, a auto-regulamentação das atividades econômicas seria uma das formas de manifestação de um processo de desregulamentação.

De acordo com o entendimento bastante comum, as ações de privatização e desregulamentação, quando conjugadas, conduziriam ao processo mais amplo de redução da intervenção do Estado, denominado freqüentemente de desestatização.

Motivações para a Privatização

Normalmente, identificam-se dois grupos de razões que têm impulsionado os vários programas de privatização em nível mundial: o ideológico e o pragmático.

No primeiro caso, uma forte fundamentação filosófico-política respalda o amplo projeto de transferência ao setor privado não somente da atividade empresarial do Estado mas também da responsabilidade de fornecimento dos bens públicos, com o objetivo declarado de se promoverem a maior eficiência da economia e a maior dispersão da propriedade do capital. Programa de tal envergadura comumente é associado à idéia de se alcançar o "capitalismo popular", sendo o exemplo mais típico e notório dessa idéia a ampla experiência desenvolvida na Inglaterra, nos dez anos do Governo Margareth Thatcher.

A privatização fundamentada em razões pragmáticas também objetiva alcançar maior competitividade e eficiência da economia. Entretanto, não incorpora como necessárias as metas mais amplas associadas à total saída do Estado da atividade empresarial e menos ainda das funções tradicionais de provedor de bens públicos.

Nesse enfoque, o programa de privatização constitui parte do projeto de remanejamento das funções do Estado, tanto no sentido de melhorar a utilização dos recursos para os fins das políticas sociais como no da reestruturação do portfólio de investimentos do Estado-empresário. O exemplo mais interessante da solução pragmática é o projeto de privatização executado na Espanha pelo Governo socialista de Felipe Gonzales.

Objetivos Específicos da Privatização no Brasil

Embora não se declare explicitamente, o processo de privatização, apesar do seu estágio ainda incipiente, almeja não somente alcançar as metas genéricas de aumento da eficiência e da competitividade da economia mas também é motivado por outras razões de apelo mais forte, tais como:

1 - Recuperação da capacidade de investimento da economia. O desequilíbrio das finanças públicas tem resultado em poupança dramaticamente decrescente a partir do início da década de 80. O investimento do setor público, que chegou a 10,8% do PIB em 1978, passou a declinar rapidamente, atingindo cerca de 0,9% em 1988. As empresas estatais, que, em 1978, respondiam por 7,1% do PIB em termos de formação bruta de capital, perderam capacidade de investimento, alcançando, em 1988, somente 2,8% do PIB, enquanto o Governo Central, nesse mesmo ano, apresentava a poupança negativa de -1,9%. Nesse contexto, a privatização, mediante a agregação da poupança privada tanto interna como externa, pode representar parte de um esforço efetivo para aumentar as taxas de poupança e investimento na economia brasileira, liberando recursos para novos investimentos e servindo como força catalisadora da mobilização da poupança adicional. Os investimentos nas empresas estatais afiguram-se prementes, uma vez que o seu retardamento agravaria ainda mais o processo de sucateamento da infra-estrutura industrial básica, com perda de todo o investimento acumulado até agora.

2 - Caso a gestão privada seja, de fato, capaz de obter maior nível de produto com o uso de uma mesma quantidade de fatores de produção, será alcançada maior eficiência de alocação na economia. Assim, seria, invalidada a falsa argumentação, muitas vezes utilizada pelos defensores do Estado empresarial, de que, se a empresa é rentável, não há razão para privatizá-la, isto é, se a empresa é lucrativa, ela distribuirá dividendos ao Governo, que os utilizará para financiar seus gastos, reduzindo-se a necessidade de se recorrer aos impostos. Relativamente a essa argumentação, podem-se fazer as seguintes contraposições:

I - No caso brasileiro, com exceção daquelas das áreas de mineração, telecomunicações e finanças, são poucas as empresas estatais lucrativas; são, ao contrário, deficitárias e demandam influxo contínuo de recursos públicos ou empréstimos;

II - Mesmo em relação às empresas estatais lucrativas, caso a administração privada seja, de fato, mais eficiente, como tem comprovado a vasta experiência inglesa e a do BNDESPAR, poder-se-á aumentar a produtividade da economia e a lucratividade da empresa, canalizando-se, assim, volume de recursos para o Tesouro, por meio de impostos em proporção superior ao fluxo atual de dividendos pagos pelas estatais ao

Governo.

3 - Ampliação da base acionária e aumento da democratização da propriedade do capital, mediante a máxima dispersão da venda de ações, procurando-se alcançar novos contingentes de investidores em capital de risco, incluindo-se a participação dos funcionários das empresas em processo de privatização na compra de ações, com o objetivo de propiciar o seu maior envolvimento para o aumento da produtividade, bem como na participação dos resultados.

4 - A deterioração da saúde econômico-financeira das empresas estatais decorre, em grande parte, das ingerências externas, ligadas ao próprio Governo ou a interesses políticos ou de grupos, voltados para o atendimento de anseios incompatíveis com o bom desempenho da ação empresarial do Estado. São exemplos marcantes dessa constatação a nomeação de dirigentes e a contratação de funcionários sem respaldo em critérios de necessidade, competência e qualificação técnica e a administração e a gerência não embasadas em eficiência e resultados. Como foi citado anteriormente, as empresas estatais têm sido utilizadas como instrumentos de política macroeconômica, objetivando a captação de recursos externos e, mais recentemente, o combate à inflação, mediante a manutenção de preços de produtos das estatais em níveis artificialmente baixos, trazendo, como conseqüências negativas, o aumento do déficit das estatais e do déficit público. Uma vez que os sérios problemas de ingerência política e de má gestão dificilmente serão solucionados com a manutenção do controle governamental, torna-se, praticamente, indispensável a transferência da responsabilidade ao setor privado - de preferência, mediante a máxima dispersão acionária.

5 - Reorientação da atuação governamental para setores fundamentais precariamente atendidos, principalmente em infra-estrutura social básica, como saúde, educação e pesquisa básica, justiça, segurança, conservação do meio ambiente, além de áreas estratégicas e essenciais, como a de pesquisa de tecnologia de ponta, em que o Estado pode atuar de maneira pioneira e indutora. Outra função importante a ser assumida pelo Estado, a qual nunca foi preenchida adequadamente no País, é o papel fundamental do Governo no planejamento, na orientação, no acompanhamento e na fixação de diretrizes gerais para o macroprojeto de desenvolvimento em médio e longo prazos, por meio da atuação conjunta com todos os segmentos políticos, sociais e econômicos da esfera privada.

6 - Redução da carga financeira do endividamento externo do setor público, mediante a transferência de parte desse ônus ao setor privado, que se encontra em situação de alta liquidez, principalmente as empresas exportadoras. O setor governamental responde por mais de 85% da dívida externa brasileira, porém não gera os recursos necessários para arcar com o seu encargo - de, aproximadamente, US\$8.000.000.000,00 por ano. Assim, o não-cumprimento dos compromissos por uma grande parte do setor público obriga o Banco Central do Brasil a emitir moeda ou títulos para a compra de divisas dos exportadores.

7 - Canal de acesso à poupança externa para a redução do déficit público e a melhoria das contas externas. A participação do capital estrangeiro, tanto por meio de dinheiro novo como da conversão da dívida, pode contribuir não somente para que haja influxo considerável de recursos para a capitalização de empresas estatais como também para a redução da dívida externa e do seu encargo ou para o incremento das reservas internacionais.

8 - Aumento da eficiência dos setores atualmente monopolizados ou oligopolizados pelas empresas estatais, por meio da prática efetiva da administração empresarial privada e do maior envolvimento dos seus funcionários no desempenho da empresa."

CONCLUSÃO

À luz dos depoimentos prestados e das informações obtidas, esta relatoria depreende ser a privatização da CVRD diferente das ocorridas até o momento. A Vale constitui instrumento de política econômica do Governo e fator de desenvolvimento nas regiões brasileiras em que opera. É verdade que, caso a empresa venha a ser vendida, o Estado deverá cumprir esse papel com sua ação direta em áreas básicas, como saneamento, saúde e educação. Por outro lado, os recursos minerais de propriedade da Vale aferidos (cubados), uma vez vendidos, deverão ser explorados com igual eficácia empresarial por grupos privados, os quais, evidentemente, se subordinarão às regras e leis ditadas pelo poder público. No entanto, a venda de uma mina levanta questões de difícil solução. Ao eventual comprador interessa, somente, pagar por uma quantidade de minério que lhe possibilite atender, anualmente, ao mercado, pelo prazo de 30, 40 ou 50 anos, que é a expectativa de vida útil de uma empresa do ramo. O minério disponível além dessa quantidade e desse período não tem, hoje, valor econômico, embora possa ter significativo valor estratégico. Uma receita futura, ao ser descontada a uma determinada taxa, tende para zero à medida que o tempo (prazo) se amplia. Os critérios correntes de avaliação para compra baseiam-se no valor atualizado (descontado) dos ganhos futuros decorrentes do empreendimento. Uma empresa privada, ao efetuar esses cálculos e vender seus recursos minerais, tem a

tranqüilidade de seu dono assumir a decisão e os riscos dela decorrentes. Temos, assim, o exemplo da Companhia Meridional, que vendeu à Vale o ambiente geológico de Carajás pela quantia de US\$50.000.000,00. Hoje, com o passar dos anos, seus acionistas, talvez, critiquem essa decisão. Suponhamos, porém, que a Companhia Meridional fosse uma empresa estatal: qual não seria hoje o nosso sentimento! Além dessas considerações, existem as implicações estratégicas da eventual venda a grupos estrangeiros, com a cessão do controle acionário, e o problema do domínio internacional do mercado de determinado minério, a exemplo do de ferro pelos australianos.

Abordando-se a questão sob outro ângulo, verifica-se que o Brasil necessita explorar seus recursos minerais rapidamente, pelas óbvias razões da necessidade imperiosa de desenvolvimento econômico e social. Como foi testemunhado a esta Comissão, a CVRD detém, hoje, vasto acervo de concessões de exploração de minas e de pesquisa, pois confundiu-se com o próprio Estado. É necessária, então, uma avaliação de até onde vai a capacidade da empresa para explorar e pesquisar essas minas em tempo adequado às exigências de nosso desenvolvimento. A par dessas considerações, ressaltamos ser difícil determinar valor contábil das jazidas que se coadune com o valor patrimonial das ações e com o ritmo de produção das minas de uma empresa. Nesse sentido, a própria CVRD é a assessoria técnica mais abalizada para avaliá-las. Os demais bens da CVRD, como as ferrovias, as fábricas, os portos, não apresentam tantos problemas para a sua avaliação, embora o seu valor estratégico, em termos de economia nacional, possa correlacionar-se com seu valor de venda.

No que se refere aos problemas de caixa do Tesouro Nacional, a privatização será, tão-somente, uma forma de financiamento temporário. Sem a implantação das demais reformas na economia brasileira, ter-se-á como resultado a perda de significativo ativo público.

Propostas:

I - Na hipótese de o Governo Federal julgar imprescindível a privatização da CVRD, seja esta precedida pela de outras empresas estatais de menor importância e que representem ônus para o Tesouro Nacional.

II - Seja a venda da CVRD concomitante à implantação das demais reformas necessárias à retomada da produção e do desenvolvimento nacional e que a CVRD se manifeste sobre o valor de suas jazidas aferidas.

III - Quanto aos recursos minerais, seja adotada, no processo, uma filosofia de licitação de um projeto de exploração, abrangendo metas de produção, estratégias de atuação, reflexos econômicos, sociais e ambientais. Que os compradores paguem pela quantidade (tonelagem) de minério a ser explorada e, findo o período, as minas retornem ao poder público ou sejam objeto de nova negociação.

IV - Seja pulverizado o controle acionário, não se permitindo que nenhum grupo ou acionista individual detenha mais do que 5% do capital com direito a voto.

V - Que o Governo permaneça como detentor de ações com direito a voto e possua ação do tipo "Golden Share", para efeito de intervenção nos casos de alteração de controle, não-observância do limite de 5% e desvio em relação ao projeto de exploração apresentado.

VI - Seja realizada consulta popular a fim de se aferir a aceitação da venda da CVRD.

VII - Seja enviada cópia deste relatório ao Presidente da República.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1995.

Anivaldo Coelho, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão.

- Publicado, inclua-se o relatório em ordem do dia.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 211/95, do Deputado Ermano Batista, que dá a denominação de Francisco Sebastião Dias ao trecho da Rodovia BR-281 que liga os Municípios de Governador Valadares e Mantena. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 284/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Marcos Helênio em que solicita a retirada de tramitação do referido Projeto, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimentos

O Sr. Presidente - O Deputado Bonifácio Mourão e outros solicitam, nos termos do art. 244, inciso XXI, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para se prestar homenagem ao Minas Tênis Clube, pelo seu 70º aniversário. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo, em que pleiteia o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.072/94, que declara de utilidade pública a Congregação de São João Batista, no Município de Belo Horizonte. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso I do art. 185 do Regimento Interno. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 391/95, que dispõe sobre o ingresso nos estádios sob a administração do Estado de Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, solicitamos a V. Exa. que encerre, de plano, a presente reunião por falta de "quorum".

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, solicito que se proceda à recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Júlio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados, foi computada a presença de 22 Deputados nas Comissões. Não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/95, do Deputado Dimas Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a criar linha de crédito especial para estudantes universitários e do ensino técnico. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 315/95. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.674, que transfere a Superintendência Central de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Administração e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- **O Deputado Alencar da Silveira Júnior** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho (ex-Projeto de Lei nº 2.063/94), que cria o Programa do Leite na Empresa. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 215/95, do Deputado Toninho Zeitone, que dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- **O Deputado Alencar da Silveira Júnior** profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 118/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 2.120/94, do Deputado José Militão), que declara a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, como área de preservação ambiental. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 30, às 9 horas e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

**MATÉRIA APROVADA NA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, EM 30/8/95**

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho, com as Emendas nºs 1 e 2; 215/95, do Deputado Toninho Zeitune, com a Emenda nº 1; 367/95, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 2 e 4.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 118/95, do Deputado Wanderley Ávila, na forma do vencido em 1º turno.

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.674.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 31/8/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 271/95, do Deputado Geraldo Rezende(ex-Projeto de Lei nº 1.989/94), que dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria orientação sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do ensino fundamental. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 319/95, do Deputado Glycon Terra Pinto, que dá nova redação ao art. 159, "caput", da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que contém normas de execução penal. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população dos Distritos de Cordeiro de Minas e São Cândido, quanto à sua anexação ao Município de Ipatinga.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Sebastião da Barra, quanto à sua anexação ao Município de São João do Oriente.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado de Minas Gerais(reduz, para o mínimo de 100, o número de Câmaras Municipais para apresentação de emenda à Constituição). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram pela sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e pela aprovação das Emendas nºs 2 a 7, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.678, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de

Alçada do Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.684, que dispõe sobre o repasse de recursos tributários compensatórios a município que abrigue em seu território unidade de conservação ambiental. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor opinam pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da mesma Comissão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 175/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 2.068/94, do ex-Deputado Baldonado Napoleão), que isenta do pagamento de emolumentos as entidades beneficentes de assistência social nos casos que menciona e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça, e 5, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 33/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 1.396/93), que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 79/95, do Deputado Wanderley Ávila (ex-Projeto de Lei nº 696/92, do Deputado José Militão), que dispõe sobre a obrigatoriedade de o titular de cartório comunicar às Prefeituras Municipais endereço e número de inscrição no CPF ou no CGC do novo ou dos novos proprietários, após a lavratura de escritura de imóvel urbano, para efeito de cobrança do IPTU. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 261/95, do Tribunal de Justiça.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 220/95, do Deputado Geraldo Rezende; 34/95, do Deputado Ivair Nogueira; 16/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 6/95, do Deputado Marcos Helênio; 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 31/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 258/95, do Deputado Aílton Vilela; 205/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 273/95, do Deputado Anderson Adauto; 292/95, do Deputado Dinis Pinheiro; 283/95, do Deputado Geraldo Rezende; 236 e 276/95, do Deputado Ivair Nogueira; 259/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 229 e 295/95, da Deputada Maria Olívia; 275/95, do Deputado Mauri Torres; 108/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 243/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 267 e 290/95, do Deputado Wanderley Ávila.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 195/95, do Deputado Francisco Ramalho.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 308/95, do Deputado Miguel Martini; 281/95, do Deputado Paulo Schettino; 291/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Requerimento nº 669/95, da Comissão de Saúde e Ação Social.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

Mensagem nº 526/94, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 31/8/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 31/8/95

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/8/95, pág. 26, col. 4, inclua-se na 2ª Parte (Ordem do Dia):

"No 1º turno: Projeto de Lei nº 306/95, do Deputado Ivo José."

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 31/8/95, destinada à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5/95, do Deputado Leonídio Bouças, que dá nova redação ao inciso III do art. 64 da Constituição do Estado; dos vetos às Proposições de Lei nºs 12.678, que dispõe sobre a criação de cargos nos quadros das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada do Estado, e 12.684, que dispõe sobre o repasse de recursos tributários compensatórios a município que abrigue em seu território unidade de conservação ambiental; e dos Projetos de Lei nºs 260/95, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, e 33/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 30 de agosto de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a

Proposta de Emenda à Constituição nº 8/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Ajalmar Silva, Elbe Brandão, Simão Pedro Toledo, José Henrique, Antônio Roberto, Luiz Antônio Zanto, Cléuber Carneiro, Jairo Ataíde, Gilmar Machado, Almir Cardoso, José Braga, Ronaldo Vasconcellos e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 31, às 15h15min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, Hely Tarquínio, Maria Olívia, Mauri Torres, Bonifácio Mourão, Antônio Genaro, Luiz Antônio Zanto, Jairo Ataíde, Leonídio Bouças, Marcos Helênio, Ivo José, Ivair Nogueira, Ronaldo Vasconcellos e Marcelo Cecé, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 31, às 15h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/95

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Penna, Miguel Martini, Maria Olívia, José Maria Barros, Bonifácio Mourão, Anderson Adauto, Alberto Pinto Coelho, Jairo Ataíde, Paulo Piau, Gilmar Machado, Ivo José, Álvaro Antônio, Olinto Godinho e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 31, às 15h45min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Glycon Terra Pinto, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública; José Henrique, Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros, João Batista de Oliveira e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Assuntos Municipais; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 31, às 16 horas, no Plenarinho IV, destinada a ouvir o Sr. Paulo Hadad, que discorrerá sobre tema de que trata o Projeto de Lei nº 343/95, de autoria do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente .

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 12.679

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Barbosa, Paulo Piau, Ivair Nogueira e Paulo Schettino, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no dia 31/8/95, às 16 horas, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de, se possível, apreciar-se a matéria.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.

Antônio Roberto, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 6/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei complementar em exame, de autoria do Deputado José Bonifácio, tem como objetivo regulamentar a justiça de paz no âmbito do Estado de Minas Gerais e dar outras providências.

Publicada em 10/8/95, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em discussão, por sua natureza, demanda uma análise aprofundada do tema nele contido. Com esse propósito, passamos a avaliar o assunto à luz do ordenamento jurídico-constitucional histórico e vigente, pois só assim torna-se possível uma conclusão mais segura e menos controvertida.

No Direito pátrio, a justiça de paz recebeu o primeiro tratamento na Constituição Imperial de 1824, em seu Capítulo Único, dedicado aos Juízes e tribunais de justiça,

intitulado "Do Poder Judicial".

Já as Constituições de 1891 e de 1934 silenciaram-se em relação ao assunto, que só voltou à tona na Carta Política do Estado Novo, de 1937, que, em seu art. 104, estabelecia: "Os Estados poderão criar a justiça de paz eletiva, fixando-lhe a competência, com a ressalva do recurso das suas decisões para a justiça togada", vinculando-se, pois, a instituição ao Poder Judiciário.

O Constituinte de 1946 inseriu, no Título II da Lei Maior, o art. 124, X, que cuidava de disciplinar a justiça de paz. Pela interpretação do dispositivo, à justiça de paz foram conferidos poderes típicos aos dos Juizes togados, mesmo que em caráter temporário.

Há que ressaltar que, destoando das constituições anteriores, pela primeira vez a justiça de paz não foi incluída no mesmo espaço destinado ao Poder Judiciário.

A Carta Política de 1967, por sua vez, voltou a inserir em sua Seção III, art. 136, § 1º, "c", a instituição sob comento, no âmbito do Poder Judiciário.

Nessa época já vigia a Lei Estadual nº 3.344, de 14/1/65, que continha a Organização Judiciária do Estado de Minas Gerais. Essa norma dedicou um capítulo inteiro à justiça de paz e, por estar em consonância com a Carta de 1967, manteve-se vigente.

Não há dúvida, pois, de que o Juiz de Paz exercia, com algumas limitações, as funções dos Juizes togados, razão pela qual suas atribuições foram disciplinadas no mesmo campo reservado ao Poder Judiciário.

Outro aspecto relevante para esse estudo e que deve ser ressaltado é o fato de que, pela primeira vez, ficou meridianamente claro que competia ao Tribunal de Justiça deflagrar o processo legislativo no que diz respeito à organização da justiça de paz.

Com o advento da Emenda à Constituição nº 1, de 1969, a matéria recebeu um tratamento distinto da legislação anterior, conforme se depreende da interpretação do art. 144, § 1º, "c", da citada emenda. O detalhamento da competência da justiça de paz foi deixado a cargo do legislador ordinário.

Em obediência ao comando contido na Emenda à Constituição nº 1, de 1969, foi editada a Lei Complementar Federal nº 35, de 14/3/79, que, em seu art. 112, assim expressava:

"Art. 112 - A justiça de paz temporária, criada por lei, **mediante proposta do Tribunal de Justiça**, tem competência somente para o processo de habilitação e a celebração do casamento" (destaque nosso).

O fragmento destacado nessa norma, mais uma vez, reafirmou a intenção do legislador da época, que, seguindo a tradição, vinculou a instituição em estudo ao Poder Judiciário.

Esgotada essa fase da evolução histórica do tema, voltamos a avaliar o assunto, conforme o tratamento dispensado a ele pela Constituição Federal de 1988. Na Lei Maior vigente, foram inseridos dois dispositivos acerca da justiça de paz: o art. 14, § 3º, VI, "c", que estabelece o critério de idade mínima para o exercício da função, e o art. 98, II, que remeteu ao legislador infraconstitucional a atribuição de disciplinar supletivamente o funcionamento dessa centenária instituição.

Trilhando o mesmo caminho adotado em outras constituições, o constituinte de 1988 optou por vincular, mais uma vez, a justiça de paz ao Poder Judiciário. Essa assertiva está respaldada pela inserção do art. 98 supracitado no Capítulo III, que tem a rubrica "Do Poder Judiciário".

O referido artigo diz textualmente:

"Art. 90 - A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I -

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação".

Obediente ao comando da Lei Maior, o legislador constituinte mineiro cuidou de inserir na Subseção VIII da Seção III da Constituição do Estado o art. 117, "in verbis":

"Art. 117 - A lei disporá sobre a Justiça de Paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para celebrar casamento, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação".

Sem maior relevância para este estudo são os dispositivos contidos no § 1º do artigo supracitado e no art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também da Carta mineira.

Mais recentemente, foi editada a Lei Complementar nº 38, de 1995, que contém a organização judiciária do Estado de Minas Gerais. Infere-se que a referida norma, oriunda de um projeto de lei complementar subscrito pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reservou à justiça de paz o seu Título IV, nele fazendo constar cinco artigos acerca da matéria. De forma menos sistemática, em seu art. 61,

XXXIX, atribuiu aos Juizes de Direito competência para conceder licença a Juiz de Paz. A interpretação desse dispositivo só reforça a tese de vinculação da instituição sob comento ao Poder Judiciário.

Assim, avaliado o tema sob os aspectos constitucionais, restou a certeza de que a justiça de paz deve se submeter ao tratamento que melhor lhe dispensar o Poder Judiciário. Cabe a ele, por força do que dispõem os arts. 66, IV, "a", e 104, IV, da Constituição mineira, a competência privativa para inaugurar o processo legislativo na espécie.

Com efeito, obsta ao Poder Legislativo, "in casu", a iniciativa da matéria aqui tratada, sob pena de violação do art. 6º da Constituição Estadual.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei Complementar nº 6/95.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 168/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em análise pretende seja doado imóvel ao Município de Rio Casca.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, a proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" do dia 6/4/95 e distribuída a esta Comissão, para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do referido estatuto.

Em reunião anterior, a matéria foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, solicitando-se a esse órgão que se manifestasse sobre a conveniência da doação pretendida.

Cumprida a diligência, esta Comissão passa, agora, à análise da proposição.

Fundamentação

Cumprindo a exigência do art. 18 da Carta mineira e do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/2/93, que institui normas gerais para licitações e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, alterada pela Lei Federal nº 8.883, a proposição em exame vem submeter a pretendida alienação de bens imóveis estaduais ao crivo autorizativo dos membros desta Casa.

Instruído o processo com o Ofício OF/GAB/SEC/ADJ/099/95, do Secretário Adjunto de Recursos Humanos e Administração, verifica-se que o imóvel objeto da doação pretendida se encontra afetado de destinação especial, uma vez que está vinculado à PMMG, que nele pretende construir uma nova sede.

Analisando-se os aspectos formais relativos à tramitação do projeto em pauta, observamos que a proposição fere os princípios da legalidade e razoabilidade, estabelecidos no art. 13 da Carta mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 168/95.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Antônio Genaro, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 306/95

Comissão de Defesa Social

Relatório

Do Deputado Ivo José, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Santos Dumont, com sede no Município de Santos Dumont.

Submetida, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada instituição presta importante serviço à comunidade, protegendo os bens e a vida dos habitantes de Santos Dumont nos casos de calamidade pública, especialmente por ocasião de incêndios.

Por desenvolver um trabalho de nobres objetivos, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 306/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1995.
Glycon Terra Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 370/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Elmo Braz, o projeto em epígrafe dispõe sobre iniciativas de controle do meio ambiente e de geração de recursos decorrentes de exploração minerária.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 5/8/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes, cabendo-nos preliminarmente examiná-la quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Nos termos do projeto em análise, o órgão estadual encarregado da política ambiental promoverá inspeção nas empresas instaladas no Estado cuja atuação principal se concentre na exploração de recursos minerais, para efeito de avaliação de degradação do meio ambiente, e, uma vez constatada a degradação, deverá proceder à cassação da autorização de funcionamento. Estabelece ainda a proposição que essas empresas deverão instalar central de beneficiamento ou comercialização do produto extraído no território do município em que se dá a exploração minerária.

Não obstante o mérito das medidas, o disciplinamento dessa matéria refoge à competência do Estado membro. O art. 22, XII, da Constituição Federal reserva à União a legislação sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia. Já o art. 176, § 1º, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 6/95, estabelece que a pesquisa e a lavra de recursos minerais dependem de autorização ou concessão da União. Ademais, o Decreto-Lei nº 227, de 28/2/67, que dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29/1/40, (Código de Minas), estatui, no art. 1º, que cabe à União administrar os recursos minerais, a indústria de produção mineral e a distribuição, o comércio e o consumo de produtos minerais.

Dessa forma, assim como o exercício legislativo é privativo da União, o exercício do poder de polícia é privativo dos órgãos federais.

Poder-se-ia argumentar, à vista do disposto no art. 24, VI, da Magna Carta, que confere concorrentemente à União e aos Estados prerrogativas para legislar sobre defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente, que não se verificaria invasão de competência, apenas suplementação da legislação federal, com base no § 2º do mesmo dispositivo.

Esse entendimento, contudo, não nos parece o mais acertado. A Constituição Federal disciplina a matéria ambiental de tal forma que ela não se insere, exclusivamente, no âmbito da competência concorrente.

Isso se dá com atividades nucleares de qualquer natureza, águas, energia, jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, conforme o art. 22, IV, XII e XXVI, matérias essas que repercutem na questão ambiental, como bem sabemos. Mas, por uma política legislativa, entenderam os constituintes federais que essas matérias deveriam ser destacadas no conjunto daquelas de competência concorrente, apurada por exclusão, a serem disciplinadas em órbita federal. Caso contrário, a sistematização adotada pelo texto constitucional perderia completamente a sua teleologia, passando aquelas matérias a fazer parte do rol das concorrentes, sendo de nenhuma valia, no caso, o art. 22, IV, XII e XXVI.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 370/95.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Simão Pedro Toledo - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 161/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 161/95, de autoria do Deputado Antônio Genaro, que declara de utilidade pública a entidade MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 161/95

Declara de utilidade pública a entidade MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade MACUSOC - Missão Artística, Cultural e Social, com sede no Município de Contagem.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Paulo Schettino, relator - Elbe Brandão - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 176/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 176/95, de autoria da Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Simbólica Harmonia nº 26, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 176/95

Declara de utilidade pública a Loja Simbólica Harmonia nº 26, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Simbólica Harmonia nº 26, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elbe Brandão - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 202/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 202/95, de autoria do Deputado Raul Lima Neto, que declara de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 202/95

Declara de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Paulo Schettino, relator - Álvaro Antônio - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 204/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 204/95, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública o Aero clube de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 204/95

Declara de utilidade pública o Aero clube de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aero clube de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 225/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 225/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Centro Internacional de Cultura e Intercâmbio do Estado de Minas Gerais - CICIEMG -, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 225/95

Declara de utilidade pública o Centro Internacional de Cultura e Intercâmbio do Estado de Minas Gerais - CICIEMG -, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Internacional de Cultura e Intercâmbio do Estado de Minas Gerais - CICIEMG -, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - José Maria Barros, relator - Elbe Brandão - Álvaro Antônio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 285/95**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 285/95, de autoria do Governador do Estado, que cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 3, 5 a 7 e a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 285/95

Cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de propor e executar a política do Estado relativa às atividades de gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental, bem como as normas e a legislação específicas de meio ambiente e recursos naturais, não sendo consideradas predatórias e estando, por isso, dispensadas de licença do poder público e isentas de punição fiscal ou de qualquer outro tipo, a extração, em regime individual ou familiar, de lenha para consumo doméstico e a limpeza de pastagens ou culturas em propriedades particulares;

II - zelar pela observância das normas de controle e proteção ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;

III - planejar, propor e coordenar a gestão ambiental integrada no Estado, com vistas à manutenção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável;

IV - articular-se com os organismos que atuam na área de meio ambiente com a finalidade de garantir a execução da política ambiental;

V - estabelecer e consolidar, em conjunto com órgãos e entidades que atuam na área ambiental, as normas técnicas a serem por eles observadas;

VI - orientar e coordenar tecnicamente, quanto ao aspecto ambiental, os órgãos e as entidades que atuam na área do meio ambiente;

VII - identificar os recursos naturais do Estado, com vistas à compatibilização das medidas preservacionistas e conservacionistas e à exploração racional, conforme as

diretrizes do desenvolvimento sustentável;

VIII - propor e coordenar a implantação de unidades de conservação de uso direto e indireto sob jurisdição estadual;

IX - coordenar planos, programas e projetos de proteção de mananciais;

X - representar o Governo do Estado de Minas Gerais no Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA - e no Conselho Nacional de Recursos Naturais Renováveis;

XI - coordenar planos, programas e projetos de educação ambiental;

XII - coordenar o zoneamento ambiental no Estado.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável atuará como órgão seccional coordenador do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Comunicação Social;

III - Superintendência de Planejamento e Coordenação - SPC/ Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -;

IV - Superintendência de Administração e Finanças:

a) Diretoria de Administração;

b) Diretoria de Finanças;

V - Superintendência de Desenvolvimento Técnico:

a) Diretoria de Projetos, Estudos e Pesquisas;

b) Diretoria de Articulação Interinstitucional.

Parágrafo único - A descrição e a competência das unidades administrativas mencionadas neste artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 4º - Integram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - por subordinação: Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

II - por vinculação:

a) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

b) Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 5º - Passa a denominar-se Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 6º - Integram a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:

I - por subordinação:

a) Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT -;

b) Conselho de Coordenação Cartográfica - CONCAR -;

II - por vinculação:

a) Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG -;

b) Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -;

c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG -;

d) Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC;

e) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG.

Art. 7º - A presidência do COPAM passa a ser exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único - A função de Secretaria Executiva do COPAM será exercida pela FEAM até que se cumpra o disposto no art. 10, IV e V, desta lei.

Art. 8º - A presidência do Conselho Curador da FEAM passa a ser exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º - Passam a ser da competência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG - as atividades de fomento à produção relacionadas com o reflorestamento com finalidade industrial e à piscicultura, anteriormente da competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, os projetos de lei de reorganização dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos;

IV - Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -;

V - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

VI - Departamento de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais;

VII - Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Art. 11 - Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário de Estado, 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Estado e 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 12 - Ficam criados nos quadros constantes nos Anexos I e III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, os cargos de provimento em comissão constantes no

anexo desta lei, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 13 - O Quadro Setorial de Lotação de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será estabelecido mediante a redistribuição de cargos vagos e o remanejamento de servidores de órgãos da administração direta.

Art. 14 - Os órgãos subordinados e as entidades vinculadas que integram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestarão o apoio logístico necessário à implantação e ao funcionamento da Secretaria.

Art. 15 - Os cargos constantes no Anexo II a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, são:

I - de recrutamento amplo:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Financeiro-Administrativo;
- c) Diretor de Operação de Via;
- d) Diretor de Recursos Humanos;
- e) Diretor de Transportes;

II - de recrutamento limitado:

- a) Vice-Diretor-Geral;
- b) Diretor de Construção;
- c) Diretor de Engenharia;
- d) Diretor de Manutenção.

Art. 16 - O inciso I do art. 7º, o "caput" e o inciso I do art. 8º, e o art. 9º da Lei nº 10.850, de 4 de agosto de 1992, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"Art. 7º -

I - Conselho de Administração e de Política Florestal;

.....

Art. 8º - Ao Conselho de Administração e de Política Florestal, de caráter normativo e deliberativo, compete:

I - definir a política florestal do Estado e estabelecer as normas gerais de administração da autarquia;

.....

Art. 9º - O Conselho de Administração e de Política Florestal é composto:

I - pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é seu Presidente;

II - pelo Secretário Adjunto de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que é seu Vice-Presidente;

III - pelo Diretor-Geral do IEF, que é seu Secretário;

IV - pelo Presidente da Comissão de Agropecuária e Política Rural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

V - por 1 (um) representante das entidades civis ambientalistas, por elas indicado em lista tríplice, a ser designado pelo Governador do Estado;

VI - por 1 (um) representante de entidade ligada à atividade florestal com finalidade industrial, indicado por seus órgãos representativos, em lista tríplice, a ser nomeado pelo Governador do Estado;

VII - por 1 (um) representante dos servidores do IEF, por eles indicado em lista tríplice, a ser designado pelo Governador do Estado;

VIII - por 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -, por ela indicado, a ser nomeado pelo Governador do Estado;

IX - por 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG -, por ela indicado, a ser nomeado pelo Governador do Estado;

X - por 1 (um) representante da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais, por ela indicado, a ser nomeado pelo Governador do Estado;

XI - por 2 (dois) membros livremente escolhidos pelo Governador do Estado entre pessoas de notório saber e de destacada atuação na área florestal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 2º - A função de membro do Conselho de Administração é considerada de relevante interesse público."

Art. 17 - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de até R\$243.326,86 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/8/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c a Resolução nº 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

exonerando, a pedido, a partir de 16/8/95, Acir Pimenta Madeira Filho do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator, padrão AL-28, nível I, código AL-GS, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00723 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ESTACAO - BORDA MATA.

DEPUTADO: MILTON SALLES.

CONVÊNIO Nº 00730 - VALOR: R\$16.000,00.

ENTIDADE: MUSA - CENTRO REFERENCIA EDUCACAO SAUDE MULHER - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: ROBERTO CARVALHO.

CONVÊNIO Nº 00735 - VALOR: R\$28.300,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL URUCUIA - URUCUIA.

DEPUTADO: BERNARDO RUBINGER.

CONVÊNIO Nº 00776 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL MORAD. CORR. PRETO CORR. IPE GROSSO - ITANHOMI.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00777 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: CRECHE COMUN. SAO DOMINGOS SÁVIO- CONTAGEM.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00778 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. TRAIRAS - MANGA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 00779 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CAMPESTRE - CRUCILANDIA.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 00780 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: NUCLEO DESENV. COMUN. NAZARENO - CONTAGEM.

DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00782 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MACHADOS - CRUCILANDIA.

DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 00783 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PIRAUBA - PIRAUBA.

DEPUTADO: ELMO BRAZ.

CONVÊNIO Nº 00784 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA TRIANGULO ROUXINOL - UBERABA.

DEPUTADO: PAULO PIAU.

CONVÊNIO Nº 00785 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CRECHE CRIANCA FELIZ BAIRRO INDUSTRIAL - CONTAGEM.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00786 - VALOR: R\$28.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PAULISTAS - PAULISTAS.

DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.

CONVÊNIO Nº 00787 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRA INDAIA - PEDRA INDAIA.

DEPUTADO: EDUARDO BRAS.

CONVÊNIO Nº 00788 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: OBRA SOCIAL DOM BOSCO - CONTAGEM.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00789 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO FRATERNIDADE EQUILIBRIO - TRES CORACOES.

DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00790 - VALOR: R\$2.180,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES COMUNIDADE RETIRO - DIONISIO.
DEPUTADO: ANTONIO ROBERTO.
CONVÊNIO N° 00793 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. ALTO ABADIENSE - ABADIA DOURADOS.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 00794 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - TRES CORACOES - TRES CORACOES.
DEPUTADO: AILTON VILELA.
CONVÊNIO N° 00795 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. NOVA VIDA - DIVINOPOLIS.
DEPUTADO: JOAO LEITE.
CONVÊNIO N° 00796 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AREIAO - CRUCILANDIA.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 00797 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS VILA PENEDOS - POTE.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00798 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BELA VISTA - TEOFILLO OTONI.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00799 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PRO-MELHORAMENTO BAIRRO JAQUELINE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: JOAO LEITE.
CONVÊNIO N° 00800 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CENTRO DEFESA COLETIVA VILAS SANTA RITA CASSIA ESTRELA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00801 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: SERRARIA FUTEBOL COMPETICAO - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00802 - VALOR: R\$4.132,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO JACINTO - SANTO ANTONIO JACINTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00803 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. RURAL SAO PEDRO AVAI - MANHUACU.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.
CONVÊNIO N° 00804 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DAMAS CARIDADE ABADIA DOURADOS - ABADIA DOURADOS.
DEPUTADO: AJALMAR SILVA.
CONVÊNIO N° 00805 - VALOR: R\$15.730,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO GONCALO PARA - SAO GONCALO PARA.
DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.
CONVÊNIO N° 00806 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMPARO CRIANCA IDOSO - POUSO ALEGRE.
DEPUTADO: SIMAO PEDRO TOLEDO.
CONVÊNIO N° 00807 - VALOR: R\$12.500,00.
ENTIDADE: LIGA POCOSCALDENSE FUTEBOL - POCOS CALDAS.
DEPUTADO: SEBASTIAO NAVARRO VIEIRA.
CONVÊNIO N° 00808 - VALOR: R\$750,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN.BENEF.B.V.CRUZ CONJ.HAB.TAQ.EX-CAST.ADJACEN - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00809 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VIRGEM LAPA - VIRGEM LAPA.
DEPUTADO: JOSE FERRAZ.
CONVÊNIO N° 00813 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CRECHE SANTA CLARA - LAMBARI.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 00815 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. ASSISTENCIA PROMOCao SOCIAL - SERRA AZUL MINAS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.
CONVÊNIO N° 00819 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ASTOR VIANNA - CONSELHEIRO LAFAIETE.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.
CONVÊNIO N° 00820 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO ESTACAO - BORDA MATA.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.
CONVÊNIO N° 00821 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CARITAS DIOCESANA ALMENARA - JEQUITINHONHA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO N° 00822 - VALOR: R\$1.200,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ESTRELA SUL

DEPUTADO: AJALMAR SILVA

CONVÊNIO N° 00823 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO ITINGUENSE ASSISTENCIA SOCIAL - ITINGA.

DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.

ERRATA

**ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 3 DE AGOSTO
DE 1995**

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 5/8/95, na pág. 33, col. 1, sob o subtítulo **OFÍCIOS**, suprima-se o despacho ao ofício do Sr. Roberto Moacar Orro.
